

RESOLUÇÃO N. 639, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó – Breves.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 19.09.2007, e com os autos do Processo n. 007940/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Breves, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó Breves da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-13), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO

DO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES

INTRODUÇÃO

Art. 1°. O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento administrativo e acadêmico do *Campus* Universitário do Marajó – Breves, cujos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará regulamentam.

OBJETIVOS E FINALIDADES

- **Art. 2°.** O *Campus* Universitário do Marajó Breves é órgão interdisciplinar e multidisciplinar, com a autonomia acadêmica e administrativa que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares e intervalares de graduação e pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 3°.** Para alcançar seu objetivo o *Campus* Universitário do Marajó Breves deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do Projeto Político Pedagógico de suas subunidades acadêmicas e com normas do CONSEPE, por meio de uma programação anual estabelecida pelo Conselho do *Campus*.
- **Parágrafo Único:** O *Campus* deverá ter uma política permanente para qualificação de seus docentes e servidores técnico-administrativos.
- **Art. 4°.** O *Campus* Universitário do Marajó Breves tem por finalidade gerar, difundir e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o pensamento crítico reflexivo, visando a melhoria da qualidade de vida do ser humano em geral e em particular do marajoara, na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.
- **Art. 5º.** O *Campus* poderá expandir sua atuação através da criação de núcleos setoriais em sua área de abrangência mediante a aprovação do Conselho do *Campus* e dos Conselhos Superiores.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6°. O *Campus* Universitário do Marajó - Breves, com atuação acadêmica regional no Marajó, constituir-se-á de unidades e subunidades acadêmicas de formação superior.

CAPÍTULO I

DO ORGÃO COLEGIADO E SEU FUNCIONAMENTO

- **Art. 7°.** O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:
 - I o Coordenador do *Campus*, como seu presidente;
 - II o Vice-coordenador, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
 - III os Diretores de unidades e subunidades acadêmicas;
 - IV 02 (dois) representantes dos docentes;
 - V 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos;
 - VI 02 (dois) representantes dos discentes;
- VII o representante dos docentes do *Campus* no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;
- VIII 01 (um) representante da comunidade externa, ficando ao encargo do Conselho do *Campus* definir os critérios para esta escolha.
- § 1°. Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.
- § 2°. Os representantes dos docentes e técnico-administrativos, bem como seus respectivos suplentes, deverão pertencer ao quadro de pessoal do *Campus* e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.
- § 3°. Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus Estatutos, e na ausência destes documentos os representantes poderão ser escolhidos em assembléia geral da categoria.
- § 4°. O Conselho do *Campus* reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, pelo seu substituto ou pela metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis.
- § 5°. São inelegíveis para o Conselho do *Campus* os docentes, discentes e técnicos administrativos conforme o previsto no Art.11 do Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 8°.** Nenhum membro do Conselho do *Campus* poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

- **Art. 9°.** São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Conselho do *Campus*, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.
- **Art. 10.** Da decisão do Colegiado do *Campus* caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Conselho, ou recurso para o CONSEPE ou CONSAD, conforme a matéria.

Art. 11. Compete ao Conselho do *Campus*:

- I elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros:
- II propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
 - IV supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;
- V apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas, quando houver, e aprovar seu plano de aplicação;
- VI deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VII compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
 - VIII manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- X aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
 - XII praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
 - XIII julgar os recursos que lhe forem interpostos;
 - XIV instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XV organizar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do *Campus*, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

- XVI propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-coordenador;
 - XVII apreciar as contas da gestão da Coordenação do Campus;
 - XVIII apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho;
 - XIX avaliar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- XX definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- XXI estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados às respectivas subunidades;
- XXII criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- XXIII manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse das subunidades, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XXIV decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
 - XXV coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
 - XXVI deliberar sobre a oferta de cursos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 12.** O *Campus* terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas resoluções específicas.
- **Parágrafo Único:** Na ausência de candidatura às funções referidas no *caput* deste Art., estas poderão ser ocupadas por técnicos de nível superior do quadro efetivo, lotados no *Campus*.
 - Art. 13. Compete ao Coordenador do Campus:
 - I coordenar e representar o *Campus*;
 - II convocar e presidir o Conselho do *Campus*;
- III supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

- IV cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos Colegiados Superiores do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
 - V decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no *Campus*;
 - VI assinar diplomas e certificados;
- VII instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- VIII adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;
- IX apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;
 - X representar o *Campus* no CONSAD.
- **Art. 14.** São competências do Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas das subunidades acadêmicas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.
- **Parágrafo Único:** Nas faltas e impedimentos, o Vice-coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 15.** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:
- I as unidades e subunidades acadêmicas:
- II a Secretaria Executiva;
- III a Coordenadoria Acadêmica;
- IV a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- V a Biblioteca Setorial do Marajó "Professor Ricardo Teixeira de Barros";
- VI o Laboratório de Informática;
- VII a Secretaria Acadêmica:
- VIII a Divisão de Pesquisa e Extensão.

- § 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.
- § 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.
- § 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.
- **§ 4º.** A Secretaria Acadêmica e a Divisão de Pesquisa e Extensão integram a Coordenadoria Acadêmica.
 - **Art. 16.** A Secretaria Executiva do *Campus* terá as seguintes atribuições:
- I executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Campus;
- II secretariar as reuniões do Conselho do Campus e outras determinadas pela Direção;
- III responsabilizar-se pelo cerimonial protocolar das solenidades de colação de grau;
- IV organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;
- V selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;
- VI providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
 - VII apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;
 - IX manter atualizada a página do Campus no sítio da UFPA;
 - X registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;
- XI encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XII outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem confiadas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 17. À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I planejar a distribuição de carga horária dos docentes lotados no *Campus*, em conjunto com as subunidades acadêmicas;
- II desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- III proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Coordenação as medidas que se fizerem necessárias;
- IV desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos políticopedagógicos;
- V elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- VI articular com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VII coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- VIII propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- IX assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- X assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XI submeter os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão à apreciação do Conselho do *Campus*;
- XII avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
- XIII organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;
- XIV organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;

Art. 18. À Secretaria Acadêmica compete:

- I executar as atividades pertinentes aos serviços acadêmicos em conjunto com as subunidades do *Campus*;
- II proceder aos registros e controle acadêmico de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*;
 - III receber e instruir as petições dos alunos.

- Art. 19. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:
- I elaborar o Plano de Gestão do Campus, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA:
- II realizar estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;
 - III elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;
 - IV apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;
 - V elaborar relatório anual do *Campus*;
- VI manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;
 - VII proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;
- VIII proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
 - X tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
 - XI registrar e processar os gastos do *Campus*;
- XII auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XIII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIV consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
 - XV elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XVI controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;
- XVII executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XVIII supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do *Campus*;
- XIX acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

- XX colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do *Campus*;
- XXI solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação do *Campus* sempre que requerida ou necessária;
- XXII organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;
- XXIII instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;
 - XXIV encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;
- XXV apurar, em tempo hábil, a freqüência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à Coordenação;
- XXVI exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*;
- XXVII acompanhar as atividades relacionadas a patrimônio, almoxarifado, vigilância e arquivo.
- **Parágrafo Único:** Em função de necessidade poderão se criadas divisões de patrimônio, almoxarifado, vigilância e arquivo.

Art. 20. À Divisão de Pesquisa e Extensão compete:

- I acompanhar as atividades de pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com as subunidades, podendo, inclusive, criar programas e projetos previamente submetidos à apreciação do Conselho do *Campus*;
- II coletar e organizar os dados de projetos e realizações do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
 - III registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*;
 - IV promover a integração do *Campus* com a comunidade externa;
 - V apresentar política de pesquisa e extensão para o *Campus*;
- VI criar um arquivo de documentos referentes aos programas e projetos existentes no *Campus*;
- VII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 21. À Biblioteca "Professor Ricardo Teixeira de Barros" compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

- II cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;
- III elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;
- IV planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;
- V atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;
- VI promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;
- VII coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no *Campus*;
- VIII elaborar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IX elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do Campus e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA.
- X proceder à organização técnica do acervo bibliográfico e publicações da Biblioteca;
 - XI elaborar e publicar boletim, catálogo e outras publicações da Biblioteca;
 - XII organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários da Biblioteca;
 - XIII controlar as consultas e empréstimos de obras do acervo;
- XIV fazer registro e incorporação de livros adquiridos e doados ao acervo da Biblioteca;
- XV enviar à Coordenação do *Campus* a relação de alunos concluintes inadimplentes com a Biblioteca;
- XVI exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.
 - **Art. 22.** Ao Laboratório de Informática compete:
 - I gerenciar as atividades do Laboratório;
 - II gerenciar os microcomputadores da rede do Laboratório;
 - III realizar treinamento aos usuários;
 - IV oferecer suporte técnico aos usuários;

- V elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;
- VI aplicar as normas inerentes ao Laboratório;
- VII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*;
- VIII zelar e fazer zelar pelo material e equipamentos de informática sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 23.** Integra o *Campus* Universitário de Breves, na qualidade de Subunidade Acadêmica:
 - I Faculdade de Educação e Ciências Humanas.
- **Art. 24.** A Faculdade de Educação e Ciências Humanas, responsável pelo ensino de graduação em Pedagogia, é integrada por uma direção, um conselho e uma secretaria.
- § 1º. As funções de direção e de conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas serão exercidas respectivamente pela Coordenação e Conselho do *Campus*, conforme previsto no Regimento Geral da UFPA.
- § 2º. A Faculdade de Educação e Ciências Humanas terá uma direção e um conselho específico quando forem criadas outras unidades e/ou subunidades acadêmicas.
- **Art. 25.** Outras unidades e subunidades acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Políticos Pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus*, e pelo CONSEPE.
- **Art. 26.** A cada faculdade corresponderá, pelo menos um curso de graduação, com suas habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.
- **Parágrafo Único:** A faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá coordenações distintas para cada caso, mantido o mesmo conselho comum.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÒRIAS

- **Art. 27.** O *Campus* Universitário do Marajó Breves cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 28.** Ao exercício da função de direção, coordenação e vice-coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

- **Art. 29.** Os estudantes do *Campus* Universitário do Marajó Breves terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.
- **Art. 30.** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus* e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 31.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.
- **Art. 32.** A freqüência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela Secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 33.** O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica da comunidade acadêmica do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.
- **Art. 34.** O *Campus* poderá autorizar o uso de parte seu espaço físico para a exploração, por terceiros, de produtos e serviços que sejam de uso e benefício da comunidade acadêmica, observada a legislação pertinente.
- § 1°. Projetos de cunho sociocultural que visem o benefício da comunidade externa também poderão ser desenvolvidos no espaço físico do *Campus*, utilizando, caso permitido pelo Conselho e autorizado pela legislação, equipamentos e recursos didáticos que possibilitem o suporte ao seu funcionamento;
- § 2°. Caberá ao Conselho do *Campus* avaliar e regulamentar o que trata o *caput* deste artigo e seu parágrafo 1°.
- **Art. 35.** O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Coordenador (a) do *Campus*, aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do *Campus*, com posterior aprovação final pelo Conselho Superior Universitário CONSUN.
- **Art. 36.** As unidades e subunidades ainda não existentes, bem como os seus respectivos titulares, comporão a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*, à medida que forem criadas, de acordo com a aprovação nos órgãos superiores competentes.
- **Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do *Campus*, observado o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente.